

DECRETO Nº 4907, DE 02 DE JUNHO DE 2017.

"Suspende a emissão de novas diretrizes e da outras providências"

JOSÉ EDUARDO COSCRATO LELIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA:

- Considerando que o reservatório de água do Bairro Jardim Eliza denominado de Centro de Reservação de Água Albertino Pereira dos Santos, ainda esta em fase de reparação e adequação para entrar em operação o que aumentará capacidade de distribuição de água tratada a diversos bairros da cidade;
- Considerando a possibilidade de novos pedidos de parcelamento do solo que impactaria na gestão de tratamento de água, esgoto, solo urbano, mobilidade, meio ambiente, acessibilidade e outros;
- Considerando a necessidade de estudar, analisar, propor e aprovar novos modelos de diretrizes para o desenvolvimento urbano, visando à promoção, compatibilização e a integração do planejamento e das ações de gestão do solo urbano, habitação, meio ambiente, saneamento ambiental, mobilidade e acessibilidade, através da revisão da Lei de uso do solo e do Plano Diretor.
- Considerando que a execução das obras referentes à Estação de Tratamento de Esgoto Santa Quitéria está fluindo normalmente e que ao seu término aumentará significativamente a capacidade do sistema quanto ao afastamento e tratamento de efluentes, DECRETA:

Artigo 1º. Fica suspensa, ainda que já protocolizados, pedidos de expedição de novas diretrizes iniciais referentes à Lei Complementar



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



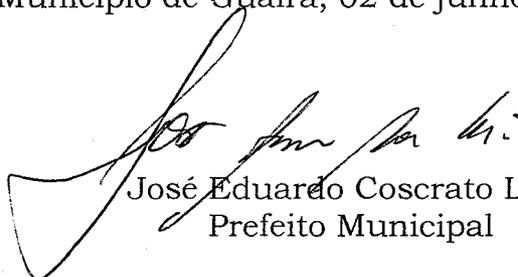
Municipal nº 2759, de 29 de abril de 2016, tanto no âmbito da Secretaria de Infraestruturas e Obras, quanto no Departamento de Esgoto e Água - DEÁGUA, para qualquer modalidade de parcelamento do solo.

Parágrafo Único: O servidor que não cumprir as determinações deste Decreto arcará pessoalmente com as responsabilidades.

Artigo 2º - Este decreto terá validade de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos a critério do Executivo.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Guairá, 02 de junho de 2017.



José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Geral da Prefeitura do Município de Guairá, na data supra.



Sandra Sostena Romano Ragozoni
Diretora da Secretaria Geral